



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL ELEITORAL

Processo: CF-00.006354/2022-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), instituída no exercício 2023 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0015/2023 e PL-0016/2023, e em cumprimento ao Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1869/2022, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento do Confea e o Regulamento Eleitoral, por meio de seu Coordenador, o Conselheiro Federal Daltro de Deus Pereira, **TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA 2023**, no dia 17 de novembro de 2023, através de rede mundial de computadores (internet), no período das 8h às 19h, no horário de Brasília/DF, para preenchimento dos cargos de: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial); Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao grupo Engenharia; além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, mediante as condições estabelecidas nas Resoluções nº 1.114, e 1.117, ambas de 2019 - Regulamentos Eleitorais e no Calendário Eleitoral 2023, anexo ao Edital.

1. DATA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

- 1.1. As Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas no dia **17 de novembro (sexta-feira)**, no período das **8h (oito horas) às 19h (dezenove horas)**, através da rede mundial de computadores (internet), sem interrupção, e observado o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.2. O sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos profissionais aptos a votar, e pelos delegados eleitores credenciados pela Comissão Eleitoral Federal por meio de equipamentos particulares conectados à internet, tais como computadores, celulares, tablets e notebooks, ou através de equipamentos eletrônicos a serem disponibilizados nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, em todos os casos, mediante autenticação individual.

2. CARGOS EM DISPUTA

- 2.1. Todos os cargos em disputa possuem mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme preconiza a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 2.2. Os cargos em disputa nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, no exercício de 2023, são os seguintes:
 - 2.2.1. 1 (um) Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

- 2.2.2. 27 (vinte e sete) Presidentes de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), sendo 1 (um) em cada Unidade da Federação;
- 2.2.3. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, pertencentes ao grupo/categoria Agronomia no estado do Espírito Santo;
- 2.2.4. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, pertencentes à modalidade Elétrica no estado do Goiás;
- 2.2.5. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, pertencentes ao grupo/categoria Agronomia no estado de Pernambuco;
- 2.2.6. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, pertencentes à modalidade Civil no estado do Rio Grande do Norte;
- 2.2.7. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, pertencentes à modalidade Industrial no estado de São Paulo;
- 2.2.8. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, ligados às Instituições de Ensino Superior pertencentes ao grupo Engenharia;
- 2.2.9. 27 (vinte e sete) Diretores-Gerais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), sendo 1 (um) em cada Unidade da Federação;
- 2.2.10. 27 (vinte e sete) Diretores-Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), sendo 1 (um) em cada Unidade da Federação;
- 2.3. As eleições para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas e Conselheiros Federais e seus suplentes são regidas pela Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019;
- 2.4. As eleições para os cargos de Diretores-Gerais e Diretores-Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas são regidas pela Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019;
- 2.5. Os cargos em disputa para Conselheiros Federais seguem os termos da Decisão Plenária nº PL-2320/2019, a qual aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 até 2031, ou até a aprovação da representação federativa do Plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.
- 2.5.1. O registro de candidatura para os cargos de Conselheiros Federais observará a formação de chapa, com um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos todas as exigências constantes do presente Edital e da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019;
- 2.5.2. Nas eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior atuarão como delegados eleitores os profissionais credenciados junto à Comissão Eleitoral Federal, impreterivelmente, até o dia 18 de outubro de 2023 (quarta-feira), observado o Calendário Eleitoral, anexo, e o que dispõem os artigos 98 a 104, da Resolução nº 1.114, de 2019;
- 2.6. Os títulos profissionais abrangidos em cada Grupo/Categoria e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002.
- 2.7. A Modalidade Civil abrange também a Modalidade Agrimensura.
- 2.8. A Modalidade Industrial é composta pelas seguintes Modalidades: Mecânica e Metalúrgica; Química; e Geologia e Minas.
- 2.9. O Calendário Eleitoral para os cargos em disputa foi aprovado pelo Plenário do Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1869/2022.
- 2.10. Será considerado eleito o candidato que obtiver, em turno único, a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.
- 2.11. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.
- 2.12. O resultado da eleição será homologado pelo Plenário do Confea e divulgado pela Comissão Eleitoral Federal, observado o Calendário Eleitoral.

3. REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1. Para concorrer às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

3.2. São condições de elegibilidade as previstas nos artigos 25 e 26, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.2.1. possuir a nacionalidade brasileira;

3.2.2. ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

3.2.3. estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;

3.2.4. ter domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer circunscrição);

3.2.5. ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação das Eleições, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na Unidade Federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer UF);

3.2.6. ter vínculo contratual com Instituições de Ensino Superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição, apenas para o cargo de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior;

3.2.7. ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua, para os cargos de Diretor Geral e de Diretor Administrativo das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019; e

3.2.8. atender aos critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea (Resoluções nº 1.114 e nº 1.115, ambas de 26 de abril de 2019).

3.3. São inelegíveis, de acordo com o artigo 27, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.3.1. os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.3.2. os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.

3.3.3. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

3.3.4. os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados da decisão definitiva até a convocação da eleição;

3.3.5. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

3.3.6. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão;

3.3.7. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, que não se desincompatibilizarem em até 3 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2023 (**até 16 de agosto de 2023 - quarta-feira**); e

3.3.8. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2023 (**até 16 de agosto de 2023 - quarta-feira**).

3.4. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura se encerrará no dia **18 de agosto de 2023 (sexta-feira)**, conforme o Calendário Eleitoral 2023.

3.5. Os candidatos ao cargo de Presidente do Confea e de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior deverão protocolar o requerimento de registro de candidatura no Confea, observado seu horário regular de funcionamento.

3.5.1. Os requerimentos de registro de candidatura para o cargo de Presidente do Confea e de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior, poderão ser apresentados de forma legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal, impreterivelmente, até às 23h59, do dia 18 de agosto de 2023 (sexta-feira), observado o seguinte endereço eletrônico: cef@confea.org.br;

3.6. Os candidatos aos cargos de Presidente de Crea, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, de Diretor-Geral e de Diretor-Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais") deverão protocolar o requerimento de registro de candidatura no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

3.6.1. Os requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Presidente de Crea, de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, de Diretor-Geral e de Diretor-Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), poderão ser apresentados de forma legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, impreterivelmente, até às 23h59, do dia 18 de agosto de 2023 (sexta-feira), observados os seguintes endereços eletrônicos:

3.6.1.1. Comissão Eleitoral Regional do Acre - cerac@creaac.org.br;

3.6.1.2. Comissão Eleitoral Regional de Alagoas - cer@crea-al.org.br;

3.6.1.3. Comissão Eleitoral Regional do Amazonas - ceram2023@crea-am.org.br;

3.6.1.4. Comissão Eleitoral Regional do Amapá - cer@creaap.org.br;

3.6.1.5. Comissão Eleitoral Regional da Bahia - cer@creaba.org.br;

3.6.1.6. Comissão Eleitoral Regional do Ceará - cer@creace.org.br;

3.6.1.7. Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal - cer@creadf.org.br;

3.6.1.8. Comissão Eleitoral Regional do Espírito Santo - cer@creaes.org.br;

3.6.1.9. Comissão Eleitoral Regional de Goiás - cergo2023@creago.org.br;

3.6.1.10. Comissão Eleitoral Regional do Maranhão - cer-ma@creama.org.br;

3.6.1.11. Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais - cer@crea-mg.org.br;

3.6.1.12. Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso do Sul - cerms2023@creams.org.br;

3.6.1.13. Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso - cer@crea-mt.org.br;

3.6.1.14. Comissão Eleitoral Regional do Pará - cer@creapa.com.br;

3.6.1.15. Comissão Eleitoral Regional da Paraíba - cerpb@creapb.org.br;

3.6.1.16. Comissão Eleitoral Regional de Pernambuco - comissaoeleitoral@crea-pe.org.br;

3.6.1.17. Comissão Eleitoral Regional do Piauí - cerpi@crea-pi.org.br;

- 3.6.1.18. Comissão Eleitoral Regional do Paraná - cer@crea-pr.org.br;
- 3.6.1.19. Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro - cer-2023@crea-rj.org.br;
- 3.6.1.20. Comissão Eleitoral Regional do Rio Grande do Norte - cer2023@crea-rn.org.br;
- 3.6.1.21. Comissão Eleitoral Regional de Rondônia - cer@crearo.org.br;
- 3.6.1.22. Comissão Eleitoral Regional de Roraima - cer@crearr.org.br;
- 3.6.1.23. Comissão Eleitoral Regional do Rio Grande do Sul - cer-rs@crea-rs.org.br;
- 3.6.1.24. Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina - cersc@crea-sc.org.br;
- 3.6.1.25. Comissão Eleitoral Regional de Sergipe - cer@crea-se.org.br;
- 3.6.1.26. Comissão Eleitoral Regional de São Paulo - cer2023@creasp.org.br;
- 3.6.1.27. Comissão Eleitoral Regional do Tocantins - cer-to@crea-to.org.br;

3.7. O requerimento de registro de candidatura para quaisquer dos cargos em disputa deverá conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, os números de identidade, CPF e Registro Nacional, os endereços de residência e eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato atualizados; e será instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 29, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

- 3.7.1. cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;
 - 3.7.2. cópia do título eleitoral;
 - 3.7.3. certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - 3.7.4. certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais ("implicação eleitoral") emitida pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/?p=105:3:::NO:::>);
 - 3.7.5. certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
 - 3.7.6. certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
 - 3.7.7. certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
 - 3.7.8. certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
 - 3.7.9. certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
 - 3.7.10. declaração assinada pelo próprio candidato de que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;
 - 3.7.11. prova de desincompatibilização, quando for o caso (itens 3.3.7 e 3.3.8, deste Edital);
- 3.8. A Comissão Eleitoral Federal disponibilizará em sua página, no site do Confea, formulário que poderá ser utilizado pelos interessados, para registro de sua candidatura ao cargo em disputa.
- 3.9. Se houver apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

4. LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS

- 4.1. As Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

- 4.1.1. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- 4.1.2. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;
- 4.1.3. Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- 4.1.4. Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea, Presidentes dos Creas e de Conselheiros Federais;
- 4.1.5. Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- 4.1.6. Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 - Regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: Diretor-Geral, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo;
- 4.1.7. Decisão Plenária nº PL-1869/2022, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 17 de novembro de 2023 (sexta-feira) para realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023;
- 4.1.8. Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do Plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.
- 4.1.9. Todas as informações e documentações pertinentes às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 estarão disponíveis no portal do Confea na Internet (www.confea.org.br);
- 4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br).

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2023

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES GERAIS DO SISTEMA CONFEEA/CREA E MÚTUA 2023

Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos estados: do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); de São Paulo (Industrial); Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Engenharia; e Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais")

3 de julho de 2023 (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. 4º, da Resolução nº 1.114 de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de agosto de 2023 (quarta-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

18 de agosto de 2023 (sexta-feira)

1 - Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

2 - O registro de candidatura para o cargo de Presidente do Confea e de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior deverão ser protocolados no Confea, de forma presencial, observado seu horário regular de funcionamento, ou de forma digitalizada, através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br), de forma legível, sem rasuras, em formato PDF, neste caso, impreterivelmente até às 23h59, do dia 18 de agosto de 2023.

3 - O registro de candidatura para os cargos Presidente de Crea, de Conselheiro Federal representante de modalidade profissional, de Diretor Geral e de Diretor Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea deverão ser protocolados no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea, de forma presencial, observado seu horário regular de funcionamento, ou de forma digitalizada, através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, de forma legível, sem rasuras, em formato PDF, neste caso, impreterivelmente até às 23h59, do dia 18 de agosto de 2023.

19 de agosto de 2023 (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de agosto de 2023 (segunda-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

22 de agosto de 2023 (terça-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais comunicarão aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação, se for o caso (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

25 de agosto de 2023 (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

28 de agosto de 2023 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4 de setembro de 2023 (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

5 de setembro de 2023 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

11 de setembro de 2023 (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

15 de setembro de 2023 (sexta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

18 de setembro de 2023 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo o extrato das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

25 de setembro de 2023 (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

26 de setembro de 2023 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2 de outubro de 2023 (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3 de outubro de 2023 (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de outubro de 2023 (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

9 de outubro de 2023 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo o extrato de suas decisões, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de outubro de 2023 (segunda-feira) *

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, contra decisão da CEF sobre registro de candidatura, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

(*Item alterado pela Decisão Plenária nº PL-0986/2023)

17 de outubro de 2023 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

18 de outubro de 2023 (quarta-feira)*

1 - Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2 - Último dia para o credenciamento de delegado eleitor, mediante o encaminhamento à CEF dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição (art. 101, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2.1 - A documentação de que trata o item anterior poderá ser apresentada de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal.

(*Item alterado pela Decisão Plenária nº PL-0986/2023)

19 de outubro de 2023 (quinta-feira)

Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente (art. 102, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

20 de outubro de 2023 (sexta-feira)

Data em que a CEF comunicará ao delegado eleitor interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação (art. 102, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de outubro de 2023 (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

24 de outubro de 2023 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

25 de outubro de 2023 (quarta-feira)

Último dia para o delegado eleitor interessado apresentar, em complementação, eventuais documentos faltantes que deverão instruir o credenciamento, conforme comunicado pela CEF (art. 102, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

27 de outubro de 2023 (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

31 de outubro de 2023 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3 de novembro de 2023 (sexta-feira)

Data-limite para a CEF julgar os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecorrível, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta (art. 103, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de novembro de 2023 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de delegados eleitores credenciados para conhecimento dos interessados e dos candidatos (art. 103, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);

17 de novembro de 2023 (sexta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1 - Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos a votar e pelos delegados eleitores, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1.1 - O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1.2 - Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos, através de equipamentos conectados à internet disponibilizados nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de novembro de 2023 (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, para os cargos de Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos estados: do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); de São Paulo (Industrial); de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Engenharia; e de Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 (art. 19, inciso XII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

15 de dezembro de 2023 (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar o resultado das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 (artigos 6º e 17, inciso V, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

18 de dezembro de 2023 (segunda-feira)

Data em que a Comissão Eleitoral Federal divulgará edital contendo o resultado das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 homologado pelo Plenário do Confea (art. 6º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 proposto pela CEF através da Deliberação CEF nº 51/2022 e aprovado pelo Plenário do Confea, em 15 de dezembro de 2022, através da Decisão Plenária nº PL-1869/2022, e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0983/2023, de 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 30/06/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0777374** e o código CRC **2830D432**.